

Contrato n.º 394/2026

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Sport Algés e Dafundo
Preâmbulo**

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. ___

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ___

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ___

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional; ___

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; ___

F) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;__

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; __

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos termos da **proposta de deliberação n.º 406 de 2026**, de 29 de abril, é celebrado o presente contrato programa,__

Entre:__

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;__

E,__

Sport Algés e Dafundo, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 88, 1495-035 Algés, NIPC 500.276.668, neste ato representada por **António D'Almeida Bessone Basto**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa e **Rui José da Silva**

Apóstolo, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, ambos com domicílio na sede da sua representada, respetivamente na qualidade de Presidente da Direção e Vogal, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Adjudicatária**;___

Cláusula 1.^a

Objeto

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma participação financeira extraordinária para a “**Requalificação do antigo Cinema Stadium**”;___

Cláusula 2.^a

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo tem término a 31 de dezembro de 2026. ___

Cláusula 3.^a

Valor de Participação

Para a execução do(s) diferente(s) investimento(s), é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma participação financeira, até ao valor máximo de €176.009.42 (cento e setenta e seis mil, nove euros e quarenta e dois cêntimos).___

Cláusula 4.^a

Regime de Participação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, até ao limite aprovado, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até 31 de dezembro de 2026. ___
2. O presente regime de participação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços. ___

3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.__
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.__
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1995560 datada de 13/05/26.__

Cláusula 5.^a

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;__
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.__

Cláusula 6.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:__

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;__
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;__
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;__

- d) Informar o **MUNICÍPIO**, de imediato, de qualquer alteração às condições que determinaram a concessão do apoio, designadamente as relativas à execução do programa, à situação jurídica, fiscal ou contributiva da entidade, ou a quaisquer outros fatores suscetíveis de comprometer a prossecução dos objetivos do contrato;__
- e) Assegurar a prestação de contrapartidas de interesse público, designadamente através da disponibilização das instalações ou da realização de atividades desportivas de acesso à atividade, nos termos definidos pelo **MUNICÍPIO** no âmbito do acompanhamento do contrato;__
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;__
- g) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;__
- h) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;__
- i) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;__
- j) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;__
- k) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;__

- l) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;__
- m) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a participação financeira sejam objeto de registo;__
- n) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;__
- o) Apresentar ao MUNICÍPIO, no termo da execução do contrato, um relatório final de execução técnica e financeira do programa, do qual constem a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os documentos comprovativos da aplicação da participação financeira atribuída.__

Cláusula 7.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:__
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.^a;__
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;__
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.__
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.__
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.__

Cláusula 8.^a

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas. __

Cláusula 9.^a

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa; __

1. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público; __
2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; __
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. __

Cláusula 10.^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. __
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. __
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. __

Cláusula 11.^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2026, sendo improrrogável.____
2. O presente contrato programa cessa quando:____
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;____
 - b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;____
 - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;____
 - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.____
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.____

Cláusula 12.^a

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____

Cláusula 13.^a

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.____

Cláusula 14.^a

Casos Omissos

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

Assinado de forma digital
Dados: 2026.05.15 16:34:16
+01'00'

A Segunda Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO D' ALMEIDA BESSONE BASTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.05.18 16:20:03+01'00'



Assinado por: **Rui José da Silva Apóstolo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.05.20 18:00:26+01'00'

